



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 06 de AGOSTO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1371/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GABRIEL BEDÊ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA DEFESA, PARA APENAR A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AMADOR, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA DEFESA, PARA APENAR A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AMADOR, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, FINALIZANDO EM MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA DEFESA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ANDERSON DE SOUSA RIBEIRO, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 17
-----------	--------

NÚMERO DO PROCESSO	1373/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E GABRIEL BEDÊ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. JOABE MENDES DE OLIVEIRA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE GRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS, SR. VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1375/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Denunciante) e FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA ABSOLVER A EQUIPE BARBALHA CLUBE, AGREMIACÃO PROFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO	1397/2018
-----------	-----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GABRIEL BEDÊ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. YTALO DE SOUSA CAVALCANTE, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SUBSTITUINDO A PENA DE SUSPENSÃO PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1421/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O PREPARADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. WILLIAM MARDOCH, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1423/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>GABRIEL BEDÊ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENUNCIA DA PROCURADORIA PARA REJEITAR O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD, FORMULADO PELA DEFESA, RESTANDO O ATLETA DA EQUIPE GRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS, SR. ERBSON RAMOS DE SOUSA, APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O PREPARADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE CRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS, SR. THIAGO DE SOUSA MOTA, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1425/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WEDLA OLIVEIRA GODINHO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Denunciante) e FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. JOÃO VICTOR VASCONCELOS SOUSA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO</b>	<b>1427/2018</b>
------------------	------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

<b>PROCESSO</b>	
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E ACOLHIDO A SUSCITAÇÃO DA DEFESA DE SER O DENUNCIADO, SR. KELVIN DE ALMEIDA GOMES DA SILVA DA EQUIPE SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, INIMPUTÁVEL POR QUANTO MENOR PÚBERE DE APENAS 13 ANOS DE IDADE NA FORMA DO ARTIGO 162 DO CBJD RAZÃO PELA QUAL FOI ABSOLVIDO SOB AS RECOMENDAÇÕES DO MESMO ARTIGO DO DIPLOMA DESPORTIVO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1439/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WEDLA OLIVEIRA GODINHO - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>THIAGO MORAIS ALMEIRA VILAR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. TALLYSON GABRIEL DO VALE CHAGAS, EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1441/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBETO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FERNANDO</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<b>ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>GABRIEL BEDÊ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE GRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS, SR. BRUNO JALLYSON MOURA RODRIGUES, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

1. FOI APRESENTADA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D DO CORRENTE ANO DE 2018 SENDO O ÚNICO CLUBE DA CAPITAL A OSTENTAR UM TÍTULO NACIONAL.
2. IGUALMENTE FOI APRESENTADA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO AUDITOR SORMANE DE OLIVEIRA FREITAS POR SUA DESIGNAÇÃO COMO AUDITOR DO SODALÍCIO PLENO DESTA TRIBUNAL.
3. POR FIM, FOI APRESENTADA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PELA GESTÃO PROFÍCUA E INOVADORA DO PRESIDENTE FREDERICO BANDEIRA FERNANDES QUE FINDA NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA COM A ELEIÇÃO DA NOVA GESTÃO DESTA CORTE JUDICANTE.

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO e Dr. JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS. Procurador(s) presente: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO. Advogado(s): GABRIEL BEDÊ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 07 DE AGOSTO DE 2018.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 07 DE AGOSTO DE 2018.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE